

## **Deliberação CMESO nº 04/2021, de 03 de novembro de 2021.**

*Fixa diretrizes para a retomada das aulas e das atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba enquanto durar a Pandemia global do Coronavírus (COVID-19).*

O **Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO)**, órgão normativo, deliberativo e consultivo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, e pela Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, **considerando**:

- A publicação da Deliberação CEE nº 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 65.849/2021 de 06 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;
- A Deliberação CMESO nº 02/2021, de 23 de fevereiro de 2021, que fixa diretrizes para a retomada das aulas e das atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba enquanto durar a Pandemia global do Coronavírus (COVID-19);
- O ofício SES/VS nº 53/2021, referente a retomada das aulas e atividades presenciais;
- A necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos, modalidades e etapas;
- A necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes, profissionais e trabalhadoras (es) da educação;

**DELIBERA:**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

**Art. 1º** – Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola de acordo com a Deliberação CMESO no 02/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

**§ 1º.** Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o Inciso II do Artigo 1º do Decreto Estadual 65.849/2021, que dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto Estadual 65.384/2020, que define norma de distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas, deverá haver revezamento.

**§ 2º.** Nos casos previstos pelo § 1º, fica mantido o previsto na Deliberação CMESO nº 05/2020, de 15 de junho de 2020.

**§ 3º.** Somente poderão se manter exclusivamente em atividades domiciliares os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 com atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais se comprometerem por escrito com a participação destes alunos em atividades domiciliares, nos termos da Deliberação CME nº 01/2007.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 7º da deliberação CMESO nº 10/2020, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do artigo 1º e o artigo 8º da Deliberação CMESO 02/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

### **Deliberação da Comissão Especial**

Aprovado por unanimidade pela Comissão Especial em reunião realizada por videoconferência em 02 de novembro de 2021.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Adriana Santos Pinto, Ana Paula Souza Brito, Andrea Picanço Souza Tichy e Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez.

### **Deliberação do Plenário**

Aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação em sua 599ª reunião ordinária realizada por videoconferência em 03 de novembro de 2021.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Adriana Santos Pinto, Alexandre da Silva Simões, Ana Paula Souza Brito, Andrea Picanço Souza Tichy, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Joyce de Oliveira Campos, Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto, Marinês



**PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Christofani, Miriam Cecília Facci, Petula Ramanauskas Santorum e Silva,  
Valéria de Fátima de Moura Ferrete.

**Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões  
Presidente do CMESO**